



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2003

SUMÁRIO

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Normativo n.º 43/2003:

Cria as juntas médicas da Direcção Regional da

Educação..... 1450

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 43/2003

de 11 de Dezembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, diploma que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, prevê a existência de juntas médicas a funcionar na dependência da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, da Direcção Regional da Educação, pelo que se torna necessário regulamentar a sua constituição e funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, determino:

- 1 - Na dependência da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, funciona a junta médica da Direcção Regional da Educação, sediada em Angra do Heroísmo.
- 2 - A junta médica da Direcção Regional da Educação é constituída por um dirigente da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, e por dois médicos.
- 3 - Por despacho do Director Regional da Educação, serão designados os elementos que constituem a junta médica, bem como os respectivos membros suplentes, estes em número não inferior ao dos efectivos.
- 4 - A junta médica reúne duas vezes por mês, podendo ainda extraordinariamente reunir em situações devidamente justificadas.
- 5 - Compete ao dirigente da Direcção de Serviços de Recursos Humanos convocar e presidir às reuniões da junta médica.
- 6 - A junta médica da Direcção Regional da Educação aprecia processos relativos a pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino público da Região, com excepção das situações de verificação domiciliária de doença e dos acidentes em serviço, casos estes cometidos à ADSE, conforme artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 41/90, de 29 de Novembro.
- 7 - A junta médica elabora os seus pareceres por escrito, baseando-se na observação e no exame dos processos, fundamentando-os em relação a cada funcionário ou agente, deles devendo constar, consoante a situação, nomeadamente:
 - a) Aptidão para regressar ao serviço;
 - b) Inaptidão temporária para regressar ao serviço, e data de apresentação a novo exame;
 - c) Necessidade de exames clínicos complementares;
 - d) Aptidão física e psicológica para o exercício de funções na Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.
 - e) Comportamento fraudulento para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.
 - f) Eventual incapacidade permanente para o serviço, com proposta de apresentação a junta médica da Caixa Geral de Aposentações.
 - g) Risco, no caso de gravidez, impeditivo do exercício de funções.
- 8 - Sempre que pela análise do processo clínico do funcionário ou agente se reconheça a necessidade de parecer de um médico de determinada especialidade, a junta médica deve indicar um médico específico para a integrar.
- 9 - Os pareceres da junta médica são tomados com todos os membros presentes, por unanimidade ou maioria de votos.
- 10 - O funcionário ou agente cujo processo seja submetido a junta médica, pode requerer estar presente na reunião da mesma, podendo também indicar o seu médico assistente para o acompanhar, sendo, neste caso, as despesas com a deslocação deste suportadas pelo interessado.
- 11 - Aos membros da junta médica da Direcção Regional da Educação são devidas compensações para despesas de deslocação e abonadas ajudas de custo, nos termos da lei geral para a função pública.
- 12 - O valor da gratificação dos médicos da junta médica da Direcção Regional da Educação é, em cada reunião por membro e por cada processo, de € 6,52 para o ano 2003, valor este actualizável na mesma percentagem que o seja para as juntas médicas da Segurança Social.

4 de Dezembro de 2003. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 2004 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga somente a partir de 2 de Janeiro e até ao dia 16 de Janeiro de 2004, *impreterivelmente*. Findo este prazo a assinatura será **cancelada**.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta com o NIB 001200009876989430130. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia. Para benefício do Gabinete de Edição do *Jornal Oficial* e seu próprio solicitamos a sua melhor atenção para o *cumprimento dos prazos estabelecidos*.

TABELA DE PREÇOS

| | |
|------------------------------|----------|
| I série | 37,00 € |
| II série | 37,00 € |
| III série | 31,00 € |
| IV série | 31,00 € |
| I e II séries | 67,00 € |
| I, II, III e IV séries | 123,50 € |
| Preço por página | 0,50 € |
| Preço por linha | 1,50 € |

Em Junho de 2004, procederemos ao início das assinaturas electrónicas do *Jornal Oficial*. Os preços para esta assinatura são:

| | |
|------------------------------|---------|
| I série | 12,50 € |
| II série | 12,50 € |
| III série | 10,00 € |
| IV série | 10,00 € |
| I e II séries | 25,00 € |
| I, II, III e IV séries | 90,00 € |

Oportunamente serão divulgadas as formas de proceder a esta assinatura a partir do segundo semestre de 2004.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

| | |
|------------------------------|----------|
| I série | 36,00 € |
| II série | 36,00 € |
| III série | 30,00 € |
| IV série | 30,00 € |
| I e II séries | 65,50 € |
| I, II, III e IV séries | 120,00 € |
| Preço por página | 0,30 € |
| Preço por linha | 1,00 € |

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 1,20 € - (IVA incluído)